



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

_____ / _____

DATA
21/12/2020

EMENDA À MP Nº 1016

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR

PARTIDO

UF

**PÁGINA
1/1**

Inclua-se o presente artigo, onde couber:

Art. 2º A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 1º

§6º - Em caso de estabelecimento de encargos financeiros ou bônus de adimplência que resulte na redução de custo financeiro para o tomador, a resolução do Conselho Monetário Nacional deverá definir se os novos encargos e bônus estabelecidos incidirão, a partir da data de vigência da redução, sobre os financiamentos já contratados, ficando os bancos administradores autorizados, a realizar, uma única vez, até 30/12/2021, por solicitação dos beneficiários, substituição de encargos da operação de crédito rural, contratada até 30/06/2018, pelos encargos correntemente utilizados para contratação de nova operação, nos termos da Lei 10.177/2001, passando a ter validade os novos encargos a partir da data de formalização de aditivo ao contrato.

JUSTIFICAÇÃO:

A presente Emenda visa assegurar aos mutuários de operação de crédito rural dos Fundos Constitucionais a possibilidade de terem o mesmo tratamento dispensado aos mutuários beneficiados por novas operações no que diz respeito a encargos financeiros , medida de caráter isonômico.

_____/_____/2020
DATA

ASSINATURA

CDI/20323.55157-00